

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo Conselheiro Presidente
Otávio Lessa de Geraldo Santos Conselheiro - Vice-Presidente
Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque Conselheira
Maria Cleide Costa Beserra Conselheira
Anselmo Roberto de Almeida Brito Conselheiro
Rodrigo Siqueira Cavalcante Conselheiro
Renata Pereira Pires Calheiros Conselheira
Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros Conselheira Substituta
Alberto Pires Alves de Abreu Conselheiro Substituto
Sérgio Ricardo Maciel Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos Conselheiro Presidente
Maria Cleide Costa Beserra Conselheira
Rodrigo Siqueira Cavalcante Conselheiro
Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros Conselheira Substituta
Sérgio Ricardo Maciel Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito Conselheiro Presidente
Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque Conselheira
Renata Pereira Pires Calheiros Conselheira
Alberto Pires Alves de Abreu Conselheiro Substituto

OUIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra Conselheira - Diretora Geral
--

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta Procurador-Geral
--

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Vice-Presidência	03
Decisão Monocrática	03
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	17
Decisão Monocrática	17
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra	21
Atos e Despachos	21
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	29
Atos e Despachos	29
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	31
Decisão Monocrática	31
FUNCONTAS	46
Atos e Despachos	46
Ministério Público de Contas	49
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	50
Atos e Despachos	50
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	50
Atos e Despachos	50

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023, APÓS A PROMULGAÇÃO, PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL – ALE, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o a promulgação em 29 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo em 11 de abril de 2023, dos Artigos 28, 29 e 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022;

Considerando a redação dada ao Art. 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 2022, estabelecendo, dentre outras medidas, os critérios para a concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional;

Considerando, ainda, a necessidade de se adequar expressamente a redação da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 4, de 20 de junho de 2023, às novas disposições trazidas pela Lei Estadual nº 8.790, de 2022, promulgada;

Considerando disposto no § 3º do Art. 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 2022, promulgada, definindo que a Gratificação de Dedicção Excepcional obedecerá o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) quando o servidor se enquadrar em apenas um inciso do § 2º, e de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) quando o servidor se enquadrar em dois ou mais incisos do § 3º do referido diploma legal;

Considerando que a Gratificação de Dedicção Excepcional é uma maneira de reconhecer e incentivar o aprimoramento constante dos servidores, além de estimular a cultura de excelência, compromisso e meritocracia; e

Considerando, por fim, que o Titular de cada Unidade Administrativa é o responsável por encaminhar ao gabinete da Presidência a prévia solicitação expressa e fundamentada para ciência e deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2023, de 20 de junho de 2023, passam a vigorar acrescidos e com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer os critérios para enquadramento e concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional, a que se refere o Art. 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual – ALE, no dia 29 de março de 2023, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Poder

Legislativo no dia 11 de abril de 2023.

Art. 2º Para enquadramento da Gratificação de Dedicção Excepcional, serão considerados objetivamente:

- I – se o servidor for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II – se o servidor for submetido ao exercício de funções institucionais fora da sede do Tribunal;
- III – se o servidor for designado para o exercício de funções de chefia;
- IV – se o servidor for designado para compor comissão disciplinar ou sindicante;
- V – se o servidor for designado para o exercício da função de pregoeiro ou membro de comissão licitante;

§ 1º Para enquadramento no inciso I deverá o servidor cumprir fielmente sua carga horária de trabalho definida no art. 23 da Lei Estadual nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, com disponibilidade para realização de eventuais atividades de acordo com a necessidade da administração, devidamente solicitadas pelo seu superior hierárquico e estando proibido de exercer qualquer atividade remunerada de caráter não eventual, seja pública ou privada, independentemente da compatibilização de horários;

§ 2º Para enquadramento no inciso II deverá o servidor ser designado para representar o TCE-AL perante a outras Instituições, de modo presencial ou telepresencial, em Comitês, Comissões, Grupos Técnicos, Grupos de Estudos e outras atividades necessárias à Instituição, não se confundindo essas designações com as atividades funcionais desenvolvidas fora da sede no exercício do controle externo;

§ 3º Para enquadramento no inciso III deverá o servidor desenvolver planejamento, organização, orientação, controle e gestão da unidade para a qual for oficialmente designado a responder, tendo como pressuposto o exercício de competências decisórias e o poder hierárquico.

§ 4º Para enquadramento no inciso IV deverá o servidor ser nomeado para integrar Comissão Sindicante, devendo participar de um processo administrativo que visa investigar possíveis irregularidades ou infrações cometidas por servidores públicos, realizando uma apuração detalhada dos fatos, coletando evidências, ouvindo testemunhas e analisando documentos para, ao final, elaborar um relatório com as conclusões e recomendações e, quando designado para integrar Comissão Disciplinar, participar de Processo Administrativo Disciplinar a fim de investigar denúncias de irregularidades, coletar provas, ouvir os envolvidos e elaborar um relatório conclusivo recomendando as medidas disciplinares adequadas.

§ 5º As comissões de que trata o inciso IV não terão caráter permanente, devendo o servidor ser enquadrado enquanto perdurar o processo administrativo, até seu relatório final.

§ 6º Para enquadramento no inciso V deverá o servidor ser designado para função de Agente de Contratação, que terá como atribuições tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 7º Para enquadramento no inciso V deverá o servidor ser designado para compor a comissão licitante ou equipe de assessoramento, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 3º Para concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional, serão considerados os seguintes enquadramentos:

- I – O servidor que se enquadrar em 1 (um) dos incisos do Art. 2º poderá receber Gratificação de Dedicção Excepcional de até 50% (cinquenta por cento).
- II – O servidor que se enquadrar em 2 (dois) dos incisos do Art. 2º poderá receber Gratificação de Dedicção Excepcional de até 75% (setenta e cinco por cento).
- III – O servidor que se enquadrar em 3 (três) ou mais dos incisos do Art. 2º poderá receber Gratificação de Dedicção Excepcional de até 100% (cem por cento).

Art. 4º O servidor em estágio probatório somente será elegível para receber o benefício da Gratificação de Dedicção Excepcional, após ser submetido ao primeiro Relatório Individual de Avaliação de Desempenho – RIAD, ao completar 6 (seis) meses de efetivo exercício e tendo obtido nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório perderá a concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional, no caso de nas avaliações posteriores à primeira, de que trata o caput, não mantiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 5º A concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional está condicionada à prévia solicitação expressa e fundamentada do superior hierárquico direto do servidor, na forma do § 6º do Art. 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, promulgada pela ALE.

§ 1º Cabe ao superior hierárquico analisar se o servidor se enquadra nos requisitos para concessão da gratificação, contidos no Art. 2º.

§ 2º Entendendo o superior hierárquico que o servidor se enquadra em um ou mais requisitos, deverá instaurar processo, instruindo-o com a solicitação fundamentada, especificar quais requisitos preenchidos pelo servidor e anexar documentos comprobatórios do seu respectivo enquadramento, remetendo-o à Diretoria Geral para fins de ratificação, retificação e/ou eventual cumprimento de diligência que, após sanadas, o processo será enviado ao gabinete da Presidência para deliberação, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- I – Preenchimento do inciso I do Art. 2º: declaração do servidor que trabalha em tempo integral e dedicação exclusiva, não exercendo atividade remunerada de caráter não eventual, seja pública ou privada, independentemente da compatibilização de horários;
- II – Preenchimento do inciso II do Art. 2º: Portaria de designação e sua publicação;
- III – Preenchimento do inciso III do Art. 2º: Portaria de nomeação e/ou designação e

sua publicação;

IV – Preenchimento do inciso IV do art. 2º: Portaria de designação e sua publicação, para compor comissão disciplinar ou sindicante;

V – Preenchimento do inciso V do Art. 2º: Portaria de nomeação e/ou designação e sua publicação;

§ 3º Cabe ao superior hierárquico informar a Presidência do TCE-AL quando o servidor deixar de se enquadrar nos requisitos para concessão da gratificação.

Art. 6º Os casos omissos e/ou as dúvidas decorrentes do disposto nesta Resolução deverão ser previamente submetidos à Diretoria de Recursos Humanos – DRH pela Diretoria Geral e/ou pelo Gabinete da Presidência, ocasião na qual a DRH se manifestará quanto ao mérito e, ato contínuo, remeterá o feito à Diretoria Geral para ciência e ratificação, podendo expedir instruções/orientações pertinentes ao tema, após prévia aquiescência do Conselheiro Presidente."

(NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de março de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente (ausente)

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouvidora (ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora Geral da Escola de Contas (ausente)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor-Geral

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM DATA DE:

25.3.2024

Processo nº: 443/2024

Interessado: DDA TECNOLOGIA LTDA

Considerando o teor do PARECER PA Nº 44/2023, de fls. 85/93, aprovado às fls. 95 pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, conclusivo pela possibilidade legal de deferimento do pedido noticiado às fls. 2, c/c o despacho de fls. 22 da Diretoria Administrativa, e à vista da minuta do termo aditivo acostada às fls. 77/78;

Autorizo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 07/2022, firmado com a empresa **DDA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.996.986./0001-90**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para emissão de empenho prévio.

Voltando.

Processo nº: 2150/2023

Interessado: TOPOS

Considerando o teor do PARECER PA Nº 45/2024, de fls. 431/441, aprovado às fls. 443 pelo Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Jurídica, conclusivo pela concessão da revisão de preços contratados com a empresa **TOPOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, em face da convenção coletiva de categoria do profissional;

Diante do exposto, com fundamento, em especial ao disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a repactuação solicitada, referente ao contrato nº 12/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados de Suporte e Operação de Serviços de Infraestrutura de TIC.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para emissão de empenho prévio.

Voltando.

26.3.2024

Processo nº: 486/2024

Interessado: GENTE SEGURADORA S.A.

Considerando o teor do PARECER PA Nº 46/2023, de fls. 95/102, aprovado às fls. 104 pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, conclusivo pela possibilidade legal